



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 257

Altera a Resolução n.º 233, de 06.02.02, que dispõe sobre a realização de estágio por alunos regularmente matriculados no ensino oficial e particular, e dá outras providências.

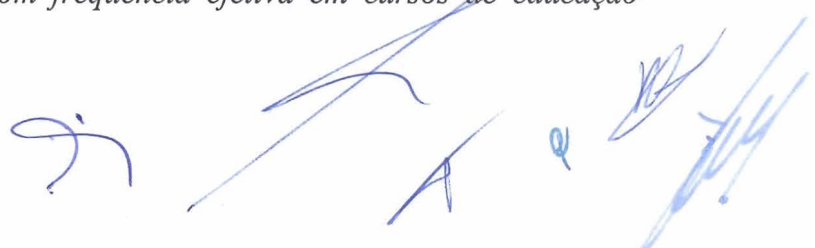
O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, XXX, de seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/97 - e de acordo com o disposto na Lei n.º 6.494/77, alterada pela Lei n.º 8.859/94, bem como no Decreto n.º 87.497/82, alterado pelos Decretos n.ºs 89.467/84 e 2.080/96, e, ainda, considerando a necessidade e conveniência do aperfeiçoamento da atual sistemática de seleção e gestão de estagiários, no âmbito deste Regional, considerando também a decisão proferida pelo Pleno na sessão ordinária realizada nesta data, quando da apreciação do Processo Administrativo n.º 184, Classe 18.^a, aprovando a proposta de alteração nos termos do voto do relator (Ata n.º 2.428),

RESOLVE:

Art. 1.º Os dispositivos, abaixo enumerados, da Resolução n.º 233, de 06.02.02, que *dispõe sobre a realização de estágio por alunos regularmente matriculados no ensino oficial e particular*, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

§ 1.º Nos anos em que se realizarem eleições, os Juizes Eleitorais poderão solicitar do Presidente do Tribunal a contratação de estagiários nas mesmas condições previstas no caput deste artigo, bem como estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos de educação





Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 257

profissional de nível médio, regular e de educação de jovens e adultos (supletivo), ou escolas de educação especial.

(...)

Art. 2.º O estágio será coordenado e acompanhado, em conjunto, pela instituição de ensino e pela Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal, através de sua unidade específica, devendo proporcionar condições de experiência e prática na linha de formação do estagiário, com participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, dentro das necessidades da Administração e sob a égide do interesse público.

Art. 3.º ...

§ 1.º Somente receberão estagiários as unidades que detenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes mediante sua efetiva participação nos serviços, e que tenham lotado em seu quadro de pessoal servidor com formação na área que se pretende contratar estagiários.

(...)

§ 3.º O estudante interessado na realização do estágio deverá ter, preferencialmente, cursado 50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso, para o estágio em nível superior, e dois terços do curso, para o estágio em ensino profissionalizante de segundo grau.

(...)

Art. 9.º O processo de recrutamento de estagiários, para a Secretaria do Tribunal e para os Cartórios Eleitorais, terá o seu início com a expedição do edital pela Presidência do Tribunal, no qual deverá constar o período de inscrição, as áreas de interesse da administração, o número de vagas, o local e a forma de efetivação das inscrições, o conteúdo programático, e demais dados considerados necessários.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 257

Parágrafo único. Na hipótese de participação de agente de integração, este poderá utilizar metodologia própria para a arregimentação e administração do estágio, condicionada sempre aos ditames contidos nesta Resolução.

Art. 10. O processo de seleção de estagiários será realizado mediante a aplicação de provas escritas de conhecimento dentro das respectivas linhas de formação do estagiário, somente obtendo aprovação para o estágio o estudante que conseguir alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento nas provas.

(...)

Art. 12. ...

§1.º A cada processo de aceitação do estagiário, a Presidência do Tribunal fixará o número de estagiários por Zona Eleitoral, não podendo ultrapassar o limite de 6 (seis) estagiários por cartório eleitoral, observando-se, no entanto, a proporção de 2 (dois) estagiários para as Zonas Eleitorais com até 15.000 (quinze mil) eleitores inscritos; 3 (três) estagiários para as Zonas Eleitorais com até 30.000 (trinta mil) eleitores inscritos; 4 (quatro) estagiários para as Zonas Eleitorais com até 45.000 (quarenta e cinco mil) eleitores inscritos; 5 (cinco) estagiários para as Zonas Eleitorais com até 60 (sessenta mil) eleitores inscritos, e 6 (seis) estagiários para as Zonas Eleitorais com número de eleitores inscritos acima deste patamar.

§ 2.º Será reservados os percentuais 20% e 5% das vagas de estagiários, tanto na Secretaria do Tribunal como nos cartórios eleitorais, para afro-brasileiros e indígenas, sendo o quantum delimitado no edital de abertura do processo seletivo.

§ 3.º Na hipótese de não serem preenchidas as vagas reservadas aos afro-brasileiros e indígenas, por falta de candidatos aprovados ou inscritos, estas serão ocupadas pelos demais aprovados, obedecida a ordem de classificação.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 257

§ 4.º Os candidatos que forem concorrer dentro dos percentuais reservados aos afro-brasileiros e indígenas, deverão, no ato da inscrição, declararem esta condição.

Art. 14. Ao estagiário de nível superior e profissionalizante de nível médio, de educação de jovens e adultos (supletivo) e de educação especial, será concedida bolsa de estágio, calculada sobre a Tabela de Vencimentos das Carreiras Judiciárias instituída pelo Anexo III da Lei n.º 10.475, de 27.6.02, no valor mensal correspondente a 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento) do primeiro padrão da Classe "A", de nível superior e intermediário, respectivamente.

§ 1.º Conforme a disponibilidade orçamentária, e colimando adequar-se a esta, a bolsa de estágio poderá ter o seu valor fixado, por ato da Presidência deste Tribunal, em percentual diverso ao fixado pelo caput deste artigo.

(...)

Art. 17. ...

(...)

V – solicitar às instituições de ensino a divulgação do processo seletivo;

(...)

Art. 19. O estágio será fiscalizado por supervisor lotado na unidade administrativa que detenha formação na área de estudos do estagiário, que também efetuará trimestralmente sua avaliação mediante o preenchimento da ficha de avaliação, a qual deverá ser encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal.

Art. 20. O estagiário também será avaliado trimestralmente, por intermédio de formulário pré-impresso, pelo responsável da unidade administrativa em que estiver lotado, devendo o relatório ser encaminhado à Secretaria de Recursos Humanos, para ciência à Diretoria-Geral.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 257

(...)"

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 17 de dezembro de 2002.

Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Presidente

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. MANOEL MENDES CARLI
Juiz de Direito

Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Juiz de Direito

Dr. RENE SIUFI
Advogado

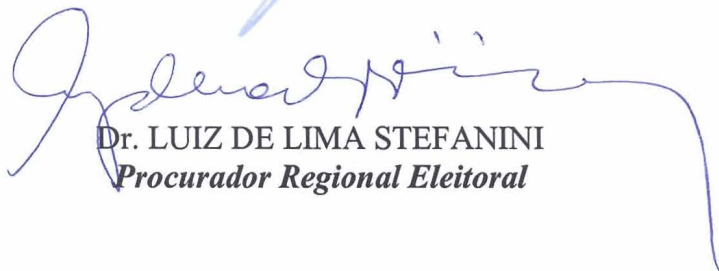


Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 257


Dr. WAGNER LEÃO DO CARMO
Advogado


Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Federal


Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI
Procurador Regional Eleitoral